



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.962, de 30/11/2012

Processo nº: 65.137

PROJETO DE LEI Nº 11.175

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

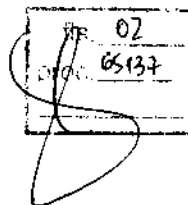
Ementa: Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Segurança Pública, para desenvolvimento de programas municipais para prevenção do crime e da violência.

Arquive-se.

William Fidi
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº. 11.175

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Alleanfedi</i> Diretora 06/08/2012	Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 06/08/12	<i>OJR</i> <i>CEFO</i> <i>CECET</i> Parecer nº 1386	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: 15					

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Alleanfedi</i> Diretora Legislativa 14/08/12	☒ avoco ☐ <i>[Signature]</i> Presidente 14/08/12	☒ favorável ☐ contrário <i>[Signature]</i> Relator 14/08/12
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1962
À CEFO <i>Alleanfedi</i> Diretora Legislativa 14/08/2012	☒ avoco ☐ <i>[Signature]</i> Presidente 14/08/12	☒ favorável ☐ contrário <i>[Signature]</i> Relator 14/08/12
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1965
À CECET <i>Alleanfedi</i> Diretora Legislativa 21/08/2012	☒ avoco ☐ <i>[Signature]</i> Presidente 21/08/2012	☒ favorável ☐ contrário <i>[Signature]</i> Relator 21/08/2012
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1975
À Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []

Disparo nº 530.

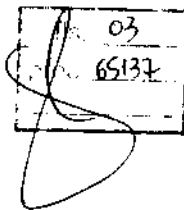


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 218/2012

Processo nº 14.088-2/2012

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 03/160/2012 16:51 00065137



Jundiaí, 31 de julho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade obter a necessária autorização para que o Executivo possa firmar **Convênio** com o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, objetivando o desenvolvimento e a implantação de programas municipais para prevenção do crime e da violência.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

04
65137

Processo nº 14.088-2/2012

PUBLICAÇÃO
10/08/2012

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJG, CEO e CEGET
Presidente
07/08/2012

APROVADO
Presidente
27/11/2012

PROJETO DE LEI Nº 11.175

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, objetivando o desenvolvimento e a implantação de programas municipais para prevenção do crime e da violência, baseados nos dados criminais registrados na localidade, visando o aprimoramento da atuação institucional do Estado na área de segurança pública, com a cooperação técnica e material do Município.

Art. 2º - O Convênio obedecerá os termos da minuta que constitui o anexo do Decreto Estadual nº 47.694, de 07 de março de 2003, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aditar o convênio de que trata esta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc.1



05
65137

MINUTA DE CONVÊNIO INFOCRIM

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Jundiaí, objetivando o desenvolvimento de programas municipais para prevenção do crime e da violência.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Titular, Doutor Antonio Ferreira Pinto, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 47.694, de 7 de março de 2003, e o Município de Jundiaí, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei, de de de , doravante denominados respectivamente, ESTADO, SSP e MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento e a implantação de programas municipais para prevenção do crime e da violência, baseados nos dados criminais registrados na localidade, visando ao aprimoramento da atuação institucional do ESTADO na área da segurança pública, com a cooperação técnica e material do MUNICÍPIO, em atendimento ao preceito constitucional de que todos são por ela responsáveis (artigo 144, "caput", CF.), conforme plano de trabalho que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Finalidades e Condições

O ESTADO disponibilizará a visualização única e exclusiva dos mapas temáticos do Sistema INFOCRIM da SSP, visando à identificação das principais áreas de interesse para realização de programas e ações, de cunho sócio-culturais, educacionais, esportivos, de lazer e relativos a outras políticas públicas preventivas do crime e da violência, a serem oferecidos gratuitamente à população pelo MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO promoverá, anualmente, o planejamento e implantação desses programas, inclusive no que se refere à infra-estrutura adequada à criação e expansão dos projetos de prevenção do crime e da violência.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes



I - Caberá ao ESTADO:

- a)** permitir acesso ao Servidor GIS para compor o sistema tecnológico que possibilitará a visualização única e exclusiva dos mapas temáticos;
- b)** fornecer e operar ambiente de produção adequado para a instalação e operação de todos os equipamentos e "softwares" integrantes do sistema tecnológico adotado para a concretização dos objetivos deste convênio;
- c)** fornecer senhas de acesso, pessoais e intransferíveis, a até 5 (cinco) usuários indicados pelo MUNICÍPIO, para acesso ao sistema, ficando a cargo do MUNICÍPIO a disponibilização de estação de consulta para o seu usuário;

II - Caberá ao MUNICÍPIO:

- a)** fornecer à Secretaria da Segurança Pública e manter atualizado, cadastro geocodificado dos equipamentos públicos e privados e pontos de interesse do MUNICÍPIO (estabelecimentos de ensino municipais, estaduais, particulares; estabelecimentos de saúde municipais, estaduais, particulares; centros comerciais, conjuntos habitacionais, estádios, parques, favelas etc.);
- b)** fornecer infra-estrutura completa para uso próprio e para treinamento, a ser ministrado aos usuários do MUNICÍPIO a até 10 (dez) policiais civis e militares, contemplando auditório, projetor multimídia, linha de comunicação para acesso ao sistema que permitirá a visualização dos mapas temáticos, computador, alimentação dos participantes e transporte do instrutor da Secretaria da Segurança Pública;
- c)** apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura deste convênio, o (s) programa (s) municipal (ais) criado (s) a partir do acesso aos mapas temáticos do INFOCRIM da SSP, para análise e aprovação do Grupo de Administração, implementando-o (s) no prazo de 60 (sessenta) dias, após a mencionada aprovação;
- d)** submeter, anualmente, à aprovação do Grupo de Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias do início do novo período, os resultados obtidos com o (s) programa (s) executado (s);
- e)** submeter, anualmente, à aprovação do Grupo de Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias do início do novo período, os programas municipais de prevenção do crime e da violência, criados a partir do acesso aos mapas temáticos do INFOCRIM da SSP, de acordo com o estabelecido neste convênio e respectivo plano de trabalho, com previsão de início da implantação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- f)** assegurar que nenhuma informação dos dados fornecidos pelo Sistema INFOCRIM da SSP, poderá ser distribuída ou divulgada (por qualquer meio magnético, eletrônico, escrito, mecanográfico ou outro), sem expressa autorização do Secretário da Segurança Pública ou de quem receber delegação dessa competência, designado por resolução secretarial.



§ 1.º - Ao MUNICÍPIO que não tenha participado da assinatura do Protocolo de Intenções celebrado com os Municípios da Região Metropolitana de São Paulo, além do disposto neste convênio, incumbirá o fornecimento dos equipamentos necessários ao acesso do Sistema INFOCRIM para as unidades policiais civis e militares existentes no seu território.

§ 2.º - Na hipótese dos programas referidos nas alíneas "c" e "e" desta cláusula, não serem aprovados pelo Grupo de Administração, deverá o Município apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da comunicação procedida pela citado Grupo, e por uma única vez, outro programa compatível com os objetivos deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA

Do Pessoal

O pessoal utilizado por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo, empreiteiro, ou contratado a qualquer outro título, nenhuma vinculação terá em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um deles, a integral responsabilidade no que se refere a todos os direitos de seu pessoal, mormente as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo solidariedade entre ambos.

CLÁUSULA QUINTA

Do Valor e Dos Recursos Financeiros

O presente convênio não implicará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que as despesas dele decorrentes onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.

§ 1.º - Os recursos financeiros necessários à execução e manutenção das atividades decorrentes dos programas de prevenção aprovados pelo Grupo de Administração, serão fornecidos integralmente pelo MUNICÍPIO.

§ 2.º - As despesas a cargo do ESTADO, com a disponibilização dos mapas temáticos do Sistema INFOCRIM da SSP, serão suportadas com os recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo orçamento-programa.

CLÁUSULA SEXTA

Do Controle e da Fiscalização

Os partícipes terão os seguintes representantes na localidade, que darão apoio fornecendo as informações solicitadas pelo Grupo de Administração, e serão



diretamente encarregados do controle e da fiscalização da execução do presente instrumento:

I - da Polícia Civil: o Delegado de Polícia responsável pela unidade policial civil do MUNICÍPIO;

II - da Polícia Militar: o Comandante da organização policial militar do MUNICÍPIO;

III - 2 (dois) representantes designados pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

O presente convênio terá vigência de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, facultada sua prorrogação automática, observado o limite legal de 5 (cinco) anos, no caso de apresentação de novo programa ou de o prazo de duração do programa ser superior a 1 (um) ano.

Parágrafo único - A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à prévia justificativa do Município e motivada concordância do Grupo de Administração.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado unilateralmente a qualquer tempo, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA

Da Rescisão

A ocorrência de infração legal ou o não cumprimento de quaisquer das obrigações oriundas deste convênio, ensejará sua rescisão, sem que os partícipes possam pleitear qualquer indenização um em relação ao outro.

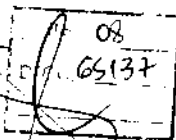
CLÁUSULA DÉCIMA

Das Disposições Finais

As dúvidas que eventualmente surgirem, assim como as divergências e os casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro





MINUTA/PROPOSTA - PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO: desenvolvimento e implantação de programas municipais para prevenção do crime e da violência, baseados nos dados criminais registrados no município conveniado, visando o aprimoramento da atuação institucional do Estado na área da segurança pública, com a cooperação técnica e material do Município, em atendimento ao preceito constitucional de que todos são por ela responsáveis (Art. 144, "caput, Constituição Federal.).

2. METAS A SEREM ATINGIDAS:

- a. prevenção do crime e da violência no Município conveniado, com a cooperação do Estado, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública;
- b. aprimoramento do ser humano, seja ele criança, adolescente ou idoso, por meio de atividades sócio-culturais, educacionais, esportivas, de lazer e outros de interesse da comunidade local, a ser prestada pelo Município conveniado gratuitamente, como forma de desenvolver o respeito e a dignidade da pessoa humana;
- c. participação da comunidade local, nos projetos sociais a serem implementados pelo Município;
- d. outras metas a serem definidas pelo Município conveniente, no(s) programa (s) de combate ao crime e a violência.

3. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

- a. identificação, pelo Município conveniado, com base nos mapas temáticos do Sistema INFOCRIM da Secretaria da Segurança Pública, das principais áreas de interesse, para realização de programas e ações, de cunho sócio-culturais, educacionais, esportivos, de lazer e relativos a outras políticas públicas preventivas do crime e da violência;
- b. realizada a identificação das principais áreas que necessitem de ações preventivas no combate ao crime e a violência, o Município apresentará, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do respectivo convênio, o (s) programa (s) municipal (ais) criado (s) a partir do acesso aos mapas temáticos referidos na alínea anterior, para análise e aprovação do Grupo de Administração;



c. Na hipótese de nenhum desses programas ser aprovado, será permitida a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias e por uma única vez, de outro programa compatível com os objetivos do convênio.

d. após a aprovação do (s) programa (s) municipal (ais) acima referido (s), o Município conveniado implementa-lo-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

e. anualmente, os resultados obtidos nos programas municipais de prevenção do crime e da violência, criados a partir do acesso aos mapas temáticos do INFOCRIM da SSP, serão submetidos à avaliação do Grupo de Administração, previamente à prorrogação do ajuste.

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros necessários à execução e manutenção das atividades decorrentes dos programas de prevenção aprovados pelo Grupo de Administração, serão fornecidos integralmente pelo Município. As despesas a cargo do Estado, com a disponibilização dos mapas temáticos do Sistema INFOCRIM da SSP, serão suportas: com os recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo Orçamento-Programa.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: não haverá recursos financeiros entre os partícipes, sendo que as despesas dele decorrentes onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.

6. PREVISÃO DE INICIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS: o início da execução do objeto se dará com a assinatura do convênio entre os partícipes, encerrando-se, em princípio, em um ano, podendo ser prorrogado automaticamente, pelo período máximo de cinco anos, nos termos e condições do convênio celebrado.

PREFEITO
DELEGADO SECCIONAL
COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter a necessária autorização para que o Executivo possa firmar Convênio com o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, objetivando o desenvolvimento e a implantação de programas municipais para prevenção do crime e da violência, baseados nos dados criminais registrados na localidade, visando o aprimoramento da atuação institucional do Estado na área da segurança pública, com a cooperação técnica e material do Município, em atendimento ao preceito constitucional de que todos são por ela responsáveis.

Trata-se de iniciativa significativa, uma vez que permitirá que o Município, pela análise dos mapas temáticos do sistema INFOCRIM da Secretaria de Segurança Pública, possa identificar os principais pontos de interesse para realização de programas e ações de cunho sócio culturais, educacionais, esportivos, de lazer e relativos a outras políticas públicas preventivas do crime e da violência.

Nesse sentido, também permitirá ao Município de Jundiaí que, pela análise dos dados mapeados referentes ao trânsito e suas vítimas, localize os pontos críticos, adapte as vias, realize programas de educação e fiscalização de trânsito, em atendimento ao que determina a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Cumpre-nos, por fim, destacar que a propositura está amparada na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Orgânica do Município, art. 13, inciso XIV, e esta não implicará em aumento de despesas ao Município, diante da ausência de transferência de recursos.

Justificam-se, assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, pelo que permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal



Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP

An. 9.º, Inc. XIII, alínea a) das Instruções n.º2/2008 (TC-A-40.728/028/07) - Área Municipal - do TCE-SP						
RECEITAS FISCAIS	2010	2011	Orçamento 2012	Previsão 2013	Previsão 2014	Previsão 2015
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	1.054.679.386	1.121.428.205	1.301.383.064	1.353.417.587	1.407.564.290	1.453.856.462
RECEITA TRIBUTÁRIA	289.354.841	334.962.756	418.412.000	433.085.480	450.381.219	468.406.868
IPTU	68.458.076	73.838.104	94.661.000	98.447.440	102.385.338	108.480.751
ISS	133.189.785	158.483.297	203.942.000	212.099.680	220.583.667	229.407.014
ITBI	33.355.370	39.807.332	42.999.000	44.716.960	46.507.718	48.368.027
Outras Receitas Tributárias	54.351.610	62.834.023	74.810.000	77.802.400	80.914.498	84.151.076
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	72.798.083	40.724.316	30.527.000	31.748.080	33.018.003	34.338.723
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	80.503.745	86.486.641	65.518.547	68.139.289	70.864.880	73.699.455
Receita Patrimonial	65.818.026	67.386.707	47.864.957	49.779.555	51.770.737	53.841.567
Aplicações Financeiras (II)	14.685.718	19.099.933	17.653.590	18.359.734	19.094.123	19.857.888
RECEITA DE SERVIÇOS	18.725.643	20.373.109	21.747.240	22.617.130	23.521.815	24.482.687
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	36.359.777	59.461.500	61.839.960	64.313.558	66.886.101
Receitas de Contribuições - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
Serviços Administrativos	-	-	56.681.500	58.948.760	61.306.710	63.758.979
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	533.435.638	589.420.213	709.644.920	738.030.717	767.551.945	798.254.023
FPM	36.921.326	46.584.318	61.658.000	64.124.320	66.689.293	69.366.885
ICMS	356.908.327	390.139.477	479.901.000	499.097.040	519.060.922	539.623.358
Outras Transferências Correntes	140.605.985	152.696.418	168.085.920	174.809.357	181.801.731	189.673.800
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	59.861.437	49.462.171	57.513.357	58.813.891	62.208.447	64.694.705
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	1.039.993.698	1.102.329.272	1.283.709.474	1.335.057.853	1.388.460.187	1.443.998.574
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	15.288.264	13.878.825	19.759.086	20.549.449	21.371.427	22.228.285
Operações de Crédito (V)	9.389.490	2.324.592	14.191.000	14.756.640	15.348.986	15.962.945
Amortização de Empréstimos (VI)	1.703.903	1.831.806	3.433.000	3.670.320	3.713.133	3.881.658
Alienação de Ativos (VII)	993.241	2.885.275	861.586	688.049	715.571	744.194
Transferências de Capital	2.877.040	953.615	1.473.500	1.532.440	1.593.738	1.657.487
Outras Receitas de Capital	324.590	8.083.537	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	3.201.630	7.037.152	1.473.500	1.532.440	1.593.738	1.657.487
Dedução da Receita Intraorçamentária (IX)	-	(36.359.777)	(59.461.500)	(61.839.960)	(64.313.558)	(66.886.101)
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU						
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (X) = (III+VIII-IX)	1.043.198.298	1.073.006.647	1.285.182.874	1.334.890.293	1.390.059.005	1.448.886.061

DESPESAS FISCAIS	2010	2011	Orçamento 2012	Previsão 2015	Previsão 2015	Previsão 2015
DESPESAS CORRENTES (XI)	838.180.169	907.361.087	1.152.006.965	1.198.185.495	1.248.211.167	1.296.157.866
Pessoal e Encargos Sociais	368.781.046	348.345.293	505.998.800	526.238.644	547.288.086	569.178.609
Juros e Encargos da Dívida (XII)	24.233.244	25.657.271	30.776.000	32.105.292	33.487.755	34.925.517
Outras Despesas Correntes	455.185.879	533.068.633	615.232.365	639.841.660	665.435.326	692.052.739
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII)=(XI-XII)	813.946.925	881.403.826	1.121.230.965	1.166.080.204	1.212.723.412	1.261.232.348
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	138.697.342	102.319.540	134.745.685	140.135.512	145.740.933	151.570.570
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA		41.099.843	59.461.500	61.839.960	64.313.558	66.886.101
Investimentos	106.576.409	82.326.653	122.323.685	127.216.632	132.305.298	137.597.510
Inversões Financeiras	17.550.000	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XV)	12.770.933	9.992.887	12.422.000	12.915.880	13.435.635	13.973.061
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI)=(XIV-XV)	124.126.408	92.326.653	122.323.685	127.216.632	132.305.298	137.597.510
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)			93.831.000	97.584.240	101.487.610	105.547.114
Dedução da Despesa Intraorçamentária (XVIII)		(41.099.843)	(59.461.500)	(61.839.960)	(64.313.558)	(66.886.101)
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU						
DESPESAS FISCAIS LIQ. (XIX) = (XIII+XVI+XVII)	838.073.335	932.690.636	1.243.684.680	1.293.296.838	1.345.026.709	1.398.829.859
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (X-XIX-XVII)	105.121.863	140.376.011	41.622.324	43.293.467	45.026.195	46.828.203

Valores envolvidos na estimativa de impacto (valores máximos envolvidos)

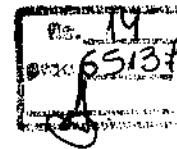
[illegible]

Demonstrativo elaborado exclusivamente, para acompanhamento do Projeto de Lei (Processo Adm. nº 14.088-2/2012-1), visando convênio com o Estado de São Paulo - Sec. de Segurança Pública, objetivando o desenvolvimento de programas municipais para prevenção do crime e da violência.

Eisaku Fukasawa Mori
Diretora Plan.Exec.Orcamentaria


José Roberto Rizzotti
Secretário Municipal de Finanças

Jundral, 20/07/2012



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 530**

PROJETO DE LEI Nº 11.175

PROCESSO Nº 65.137

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Segurança Pública, para desenvolvimento de programas municipais para prevenção do crime e da Violência.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 17, § 1º, da referida norma – considerando o documento contábil de fls. 13, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Uma vez juntados ao processo os documentos resultantes da análise financeira, retornem os autos a esta Consultoria para análise e parecer.

Jundiaí, 06 de agosto de 2012.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Rafael Favato
Estagiária



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0054/2012

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, atendendo ao Despacho n. 530 da Consultoria Jurídica da Casa, o projeto de lei n. 11.175, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Segurança Pública, para desenvolvimento de programas municipais para prevenção do crime e da violência.

Busca a presente propositura firmar convênio com o Estado de São Paulo através da Secretaria de Segurança Pública visando o desenvolvimento e a implantação de programas municipais para prevenção do crime e da violência.

O projeto vem acompanhado da minuta de fls. 05/09 e seus anexos, bem como da planilha de fls. 13 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, sendo que ambas nos mostram impacto nulo com a presente ação, posto que o presente convênio não implicará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, pois as despesas dele decorrentes onerarão as dotações próprias dos orçamentos municipal e estadual.

Salientamos que existe previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos.

Assim, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal Complementar n. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 06 de agosto de 2012.

D. AIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1786**

PROJETO DE LEI Nº 11.175

PROCESSO Nº 65.137

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Segurança Pública, para desenvolvimento de programas municipais para prevenção do crime e da violência.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 12; vem instruída com a minuta de convênio de fls. 05/11, com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro de fls. 13.

Às fls. 15 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0054/2012, que, **em suma**, que o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e por Assessor serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE:

O art. 3º do projeto ao permitir ao Poder Executivo aditar o convênio sempre que assim determinar o interesse público, é ilegal, na medida que, igualmente, depende de alteração legislativa e, conseqüentemente, de nova autorização/aprovação, pela Câmara Municipal de Jundiaí.



Todavia tal vício poderá ser sanado via emenda supressiva daquele dispositivo, a ser apresentada pela Comissão de Justiça e Redação ou qualquer Vereador.

Assim há necessidade de supressão do projetado art. 3º, renumerando-se o subsequente e, outrossim, também sugerimos que a mesma Comissão, apresente emenda, acrescentando onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. ____º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos".

PARECER:

Da legislação eleitoral. Necessidade de observância do prazo estatuído no art. 73, VI, "a", da Lei Federal 9504 para aprovação da lei.

A legislação eleitoral determina que é proibida a celebração de convênios¹ após o início do período pré-eleitoral, salvo as transferências voluntárias de recursos para obras em andamento (*rectius*, aquelas fisicamente já iniciadas)².

Diz a referida norma federal:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de

¹ São exemplos de transferências voluntárias: a assinatura de convênios entre entes federativos e a concessão de empréstimos.

² Abstramos estes dados ante a impossibilidade de cognição, diante dos elementos coligidos no presente projeto (não há como se precisar se já há obra iniciada). Porém tais elementos devem ser levados em consideração para efeito da validade do convênio.



pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

Segundo o calendário estabelecido pelo E. TSE, o prazo a que se refere este artigo se **inicia aos 07/07/2012**, sendo certo que sua inobservância caracteriza abuso do poder político, conforme reconhecido pelo E. TSE (Recurso Ordinário n. 841-RN, rel. Min. Ricardo Lewandowski, publicado no DJE em 18.09.2009, Informativo n. 28/2009).

Portanto, deve ser respeitado o prazo estabelecido na legislação eleitoral (03 meses antes da eleição) ou, após este prazo, a hipótese excepcionadora, vale dizer, a assinatura e publicação do termo de convênio para obra cuja execução física (*rectius*, seu objeto) já tenha sido iniciado.

Logo, para que não haja a incidência de impedimento da legislação eleitoral (e seus reflexos), somente estará apto para votação, por esta Casa de Leis, após expirado o prazo estatuído na legislação eleitoral (com a consequente assinatura e publicação do convênio). Caso não seja observado o prazo, entendemos que o mesmo será ilegal, por afronta à legislação eleitoral (a autorização legislativa, em nosso visto, representa um *prius* e está umbilicalmente ligada à assinatura do convênio, propriamente dito – *posterius* – de molde que não há como divisa-los) .

Da análise orgânico-formal do projeto de lei.

Com a acolhida do consignado em preliminar e observado o disposto na legislação eleitoral (art. 73, VI, a, da Lei Federal 9504/97), a proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí.



A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para assinatura de convênio. Com efeito, a proposta encontra respaldo no ordenamento legal, através de interpretação sistêmica do art. 13, XIV, da Lei Orgânica de Jundiaí, e do art. 16 combinado com o art. 32, § 1º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. **Desta forma, sob o espectro focado – autorização para celebração de convênio – a proposta reúne condições de legalidade, lato senso.**

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, caput, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 08 de agosto de 2012.



Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico



Raíra Leal Favato
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 65.137

PROJETO DE LEI Nº 11.175 de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Segurança Pública, para desenvolvimento de programas municipais para prevenção do crime e da violência.

PARECER Nº 1.962

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Segurança Pública, para desenvolvimento de programas municipais para prevenção do crime e da violência.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls.16/19, que acolhemos na íntegra, com a acolhida do consignado em preliminar e observado o disposto na legislação eleitoral (art. 73, VI, a, da Lei Federal 9.504/97), a proposta em exame se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º caput, c/c o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art.46, inciso IV, c/c o art. 72, incisos V, IX e XII) sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí.

Com a pretensão de melhor lapidar a proposta, apresentamos, em anexo, emenda supressiva do projetado art. 3º renumerando-se o subsequente e acrescentando dispositivo prevendo o envio de convênio, após assinado, para juntada aos autos.

Com a emenda, concluímos votando favorável ao projeto e respectiva mensagem

APROVADO
14/08/12

É o parecer.

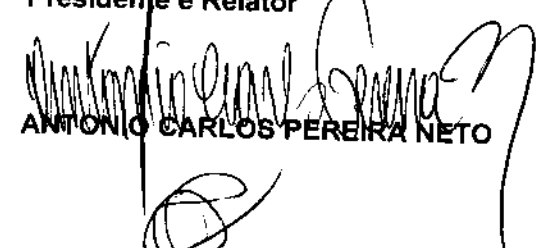
Sala das Comissões, 14.08.2012.


ANA TONELLI


PAULO SERGIO MARTINS

rff


FERNANDO BARDI
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

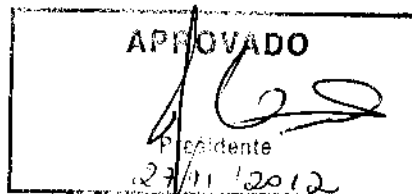

ROBERTO CONDE ANDRADE



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 65.137

PROJETO DE LEI Nº 11.175 de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Segurança Pública, para desenvolvimento de programas municipais para prevenção do crime e da violência.



EMENDA nº 1 ao PROJETO DE LEI Nº 11.175

Suprime e acrescenta dispositivo.

Suprima-se o projetado art. 3º renumerando-se o subsequente, acrescentando o seguinte dispositivo:

"Art. ____ Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos".

Sala das Comissões, 14.08.2012.

ANA TONELLI

PAULO SERGIO MARTINS

r/f

FERNANDO BARDI
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

ROBERTO CONDE ANDRADE



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 65.137

PROJETO DE LEI Nº 11.175, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Segurança Pública, para desenvolvimento de programas municipais para prevenção do crime e da violência.

PARECER Nº 1.965

Apresenta-se à análise desta Comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Segurança Pública, para desenvolvimento de programas municipais para prevenção do crime e da violência.

No âmbito de análise desta Comissão, não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias, considerando o estudo da Diretoria Financeira da Casa, expresso no Parecer nº 0054/2012, de fls.15, onde aponta impacto nulo, posto que o presente convênio não implicará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, pois as despesas dele decorrentes onerarão as dotações próprias dos orçamentos municipal e estadual e existe previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos.

Pelos motivos ora formulados, nossa manifestação é favorável à matéria.

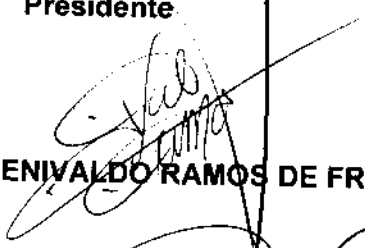
É o parecer.

APROVADO
14/08/12

Sala das Comissões, 14.08.2012.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS "TICO"
Presidente


DURVAL LOPES ORLATO


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS "VAL"


ROBERTO MARCIAL LEME


MARCELO ROBERTO GASTALDO



23
65.137

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 65.137

PROJETO DE LEI Nº 11.175, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Segurança Pública, para desenvolvimento de programas municipais para prevenção do crime e da violência.

PARECER Nº 1.975

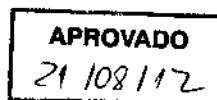
A Administração Municipal, dando sequência à proposta de contribuir para o desenvolvimento e implantação de programas municipais para prevenção do crime e da violência, objetiva celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública objetivando essa finalidade, e a proposta em exame consubstancia tal intento.

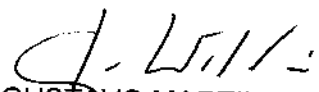
Através do projeto em destaque busca o Chefe do Executivo viabilizar essa intenção, consoante justificativa de fls. 12, e para tanto, mister se faz a formalização de convênio entre as partes, e a prévia autorização da Câmara, quesito que busca suprir.

Relativamente à análise desta Comissão consideramos plausível e oportuna a iniciativa, que conta, portanto, com o nosso aval, uma vez que quanto mais cedo for concretizada a iniciativa, mais rapidamente serão colhidos os frutos, consubstanciados em oferecer ações preventivas na área da segurança dos munícipes, e assim convencidos da propriedade da matéria, a ela consignamos voto favorável.

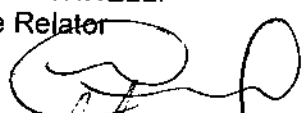
É o parecer.

Sala das Comissões, 21.08.2012.




GUSTAVO MARTINELLI
Presidente e Relator

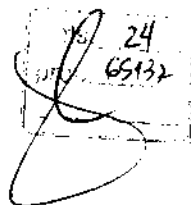

JOSE CARLOS FERREIRA DIAS
"Zé Dias"


MARCELO ROBERTO GASTALDO

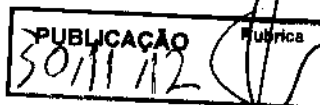

MARILENA PERDIZ NEGRO


NELSON JOSÉ CREPALDI

RSV



proc. 65.137



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.175

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Segurança Pública, para desenvolvimento de programas municipais para prevenção do crime e da violência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de novembro de 2012 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, objetivando o desenvolvimento e a implantação de programas municipais para prevenção do crime e da violência, baseados nos dados criminais registrados na localidade, visando o aprimoramento da atuação institucional do Estado na área de segurança pública, com a cooperação técnica e material do Município.

Art. 2º - O Convênio obedecerá os termos da minuta que constitui o anexo do Decreto Estadual nº 47.694, de 07 de março de 2003, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de novembro de dois mil e doze (27/11/2012).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



MINUTA DE CONVÊNIO INFOCRIM

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Jundiaí, objetivando o desenvolvimento de programas municipais para prevenção do crime e da violência.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Titular, Doutor Antonio Ferreira Pinto, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 47.694, de 7 de março de 2003, e o Município de Jundiaí, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei, de de de , doravante denominados respectivamente, ESTADO, SSP e MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento e a implantação de programas municipais para prevenção do crime e da violência, baseados nos dados criminais registrados na localidade, visando ao aprimoramento da atuação institucional do ESTADO na área da segurança pública, com a cooperação técnica e material do MUNICÍPIO, em atendimento ao preceito constitucional de que todos são por ela responsáveis (artigo 144, "caput", CF.), conforme plano de trabalho que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Finalidades e Condições

O ESTADO disponibilizará a visualização única e exclusiva dos mapas temáticos do Sistema INFOCRIM da SSP, visando à identificação das principais áreas de interesse para realização de programas e ações, de cunho sócio-culturais, educacionais, esportivos, de lazer e relativos a outras políticas públicas preventivas do crime e da violência, a serem oferecidos gratuitamente à população pelo MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO promoverá, anualmente, o planejamento e implantação desses programas, inclusive no que se refere à infra-estrutura adequada à criação e expansão dos projetos de prevenção do crime e da violência.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes



I - Caberá ao ESTADO:

- a) permitir acesso ao Servidor GIS para compor o sistema tecnológico que possibilitará a visualização única e exclusiva dos mapas temáticos;
- b) fornecer e operar ambiente de produção adequado para a instalação e operação de todos os equipamentos e "softwares" integrantes do sistema tecnológico adotado para a concretização dos objetivos deste convênio;
- c) fornecer senhas de acesso, pessoais e intransferíveis, a até 5 (cinco) usuários indicados pelo MUNICÍPIO, para acesso ao sistema, ficando a cargo do MUNICÍPIO a disponibilização de estação de consulta para o seu usuário;

II - Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) fornecer à Secretaria da Segurança Pública e manter atualizado, cadastro geocodificado dos equipamentos públicos e privados e pontos de interesse do MUNICÍPIO (estabelecimentos de ensino municipais, estaduais, particulares; estabelecimentos de saúde municipais, estaduais, particulares; centros comerciais, conjuntos habitacionais, estádios, parques, favelas etc.);
- b) fornecer infra-estrutura completa para uso próprio e para treinamento, a ser ministrado aos usuários do MUNICÍPIO a até 10 (dez) policiais civis e militares, contemplando auditório, projetor multimídia, linha de comunicação para acesso ao sistema que permitirá a visualização dos mapas temáticos, computador, alimentação dos participantes e transporte do instrutor da Secretaria da Segurança Pública;
- c) apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura deste convênio, o (s) programa (s) municipal (ais) criado (s) a partir do acesso aos mapas temáticos do INFOCRIM da SSP, para análise e aprovação do Grupo de Administração, implementando-o (s) no prazo de 60 (sessenta) dias, após a mencionada aprovação;
- d) submeter, anualmente, à aprovação do Grupo de Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias do início do novo período, os resultados obtidos com o (s) programa (s) executado (s);
- e) submeter, anualmente, à aprovação do Grupo de Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias do início do novo período, os programas municipais de prevenção do crime e da violência, criados a partir do acesso aos mapas temáticos do INFOCRIM da SSP, de acordo com o estabelecido neste convênio e respectivo plano de trabalho, com previsão de início da implantação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- f) assegurar que nenhuma informação dos dados fornecidos pelo Sistema INFOCRIM da SSP, poderá ser distribuída ou divulgada (por qualquer meio magnético, eletrônico, escrito, mecanográfico ou outro), sem expressa autorização do Secretário da Segurança Pública ou de quem receber delegação dessa competência, designado por resolução secretarial.



27
65131

§ 1.º - Ao MUNICÍPIO que não tenha participado da assinatura do Protocolo de Intenções celebrado com os Municípios da Região Metropolitana de São Paulo, além do disposto neste convênio, incumbirá o fornecimento dos equipamentos necessários ao acesso do Sistema INFOCRIM para as unidades policiais civis e militares existentes no seu território.

§ 2.º - Na hipótese dos programas referidos nas alíneas "c" e "e" desta cláusula, não serem aprovados pelo Grupo de Administração, deverá o Município apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da comunicação procedida pela citado Grupo, e por uma única vez, outro programa compatível com os objetivos deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA

Do Pessoal

O pessoal utilizado por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo, empreiteiro, ou contratado a qualquer outro título, nenhuma vinculação terá em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um deles, a integral responsabilidade no que se refere a todos os direitos de seu pessoal, mormente as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo solidariedade entre ambos.

CLÁUSULA QUINTA

Do Valor e Dos Recursos Financeiros

O presente convênio não implicará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que as despesas dele decorrentes onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.

§ 1.º - Os recursos financeiros necessários à execução e manutenção das atividades decorrentes dos programas de prevenção aprovados pelo Grupo de Administração, serão fornecidos integralmente pelo MUNICÍPIO.

§ 2.º - As despesas a cargo do ESTADO, com a disponibilização dos mapas temáticos do Sistema INFOCRIM da SSP, serão suportadas com os recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo orçamento-programa.

CLÁUSULA SEXTA

Do Controle e da Fiscalização

Os partícipes terão os seguintes representantes na localidade, que darão apoio fornecendo as informações solicitadas pelo Grupo de Administração, e serão



diretamente encarregados do controle e da fiscalização da execução do presente instrumento:

I - da Polícia Civil: o Delegado de Polícia responsável pela unidade policial civil do MUNICÍPIO;

II - da Polícia Militar: o Comandante da organização policial militar do MUNICÍPIO;

III - 2 (dois) representantes designados pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

O presente convênio terá vigência de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, facultada sua prorrogação automática, observado o limite legal de 5 (cinco) anos, no caso de apresentação de novo programa ou de o prazo de duração do programa ser superior a 1 (um) ano.

Parágrafo único - A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à prévia justificativa do Município e motivada concordância do Grupo de Administração.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado unilateralmente a qualquer tempo, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA

Da Rescisão

A ocorrência de infração legal ou o não cumprimento de quaisquer das obrigações oriundas deste convênio, ensejará sua rescisão, sem que os partícipes possam pleitear qualquer indenização um em relação ao outro.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das Disposições Finais

As dúvidas que eventualmente surgirem, assim como as divergências e os casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro



Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na

Cláusula Décima.

E, por assim estarem justos e acordados, os partícipes, inicialmente nomeados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de inteiro e igual teor.

São Paulo, _____ de _____ de _____

Secretário da Segurança Pública

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

R.G.:

CPF:

2.

Nome:

R.G.:

CPF:



MINUTA/PROPOSTA - PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO: desenvolvimento e implantação de programas municipais para prevenção do crime e da violência, baseados nos dados criminais registrados no município conveniado, visando o aprimoramento da atuação institucional do Estado na área da segurança pública, com a cooperação técnica e material do Município, em atendimento ao preceito constitucional de que todos são por ela responsáveis (Art. 144, "caput, Constituição Federal.).

2. METAS A SEREM ATINGIDAS:

- a. prevenção do crime e da violência no Município conveniado, com a cooperação do Estado, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública;
- b. aprimoramento do ser humano, seja ele criança, adolescente ou idoso, por meio de atividades sócio-culturais, educacionais, esportivas, de lazer e outros de interesse da comunidade local, a ser prestada pelo Município conveniado gratuitamente, como forma de desenvolver o respeito e a dignidade da pessoa humana;
- c. participação da comunidade local, nos projetos sociais a serem implementados pelo Município;
- d. outras metas a serem definidas pelo Município conveniente, no(s) programa (s) de combate ao crime e a violência.

3. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

- a. identificação, pelo Município conveniado, com base nos mapas temáticos do Sistema INFOCRIM da Secretaria da Segurança Pública, das principais áreas de interesse, para realização de programas e ações, de cunho sócio-culturais, educacionais, esportivos, de lazer e relativos a outras políticas públicas preventivas do crime e da violência;
- b. realizada a identificação das principais áreas que necessitem de ações preventivas no combate ao crime e a violência, o Município apresentará, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do respectivo convênio, o (s) programa (s) municipal (ais) criado (s) a partir do acesso aos mapas temáticos referidos na alínea anterior, para análise e aprovação do Grupo de Administração;



c. Na hipótese de nenhum desses programas ser aprovado, será permitida a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias e por uma única vez, de outro programa compatível com os objetivos do convênio.

d. após a aprovação do (s) programa (s) municipal (ais) acima referido (s), o Município conveniado implementa-lo-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

e. anualmente, os resultados obtidos nos programas municipais de prevenção do crime e da violência, criados a partir do acesso aos mapas temáticos do INFOCRIM da SSP, serão submetidos à avaliação do Grupo de Administração, previamente à prorrogação do ajuste.

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros necessários à execução e manutenção das atividades decorrentes dos programas de prevenção aprovados pelo Grupo de Administração, serão fornecidos integralmente pelo Município. As despesas a cargo do Estado, com a disponibilização dos mapas temáticos do Sistema INFOCRIM da SSP, serão suportas: com os recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo Orçamento-Programa.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: não haverá recursos financeiros entre os partícipes, sendo que as despesas dele decorrentes onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.

6. PREVISÃO DE INICIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS: o início da execução do objeto se dará com a assinatura do convênio entre os partícipes, encerrando-se, em princípio, em um ano, podendo ser prorrogado automaticamente, pelo período máximo de cinco anos, nos termos e condições do convênio celebrado.

PREFEITO
DELEGADO SECCIONAL
COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

32
65137

Of. PR/DL 746/2012
proc. 65.137

Em 27 de novembro de 2012.

Exmº. Sr.

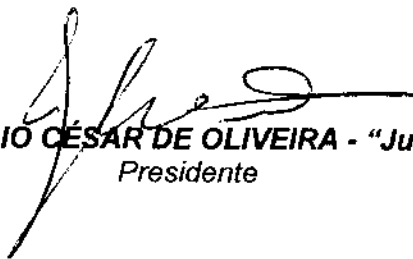
MIGUEL HADDAD

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª.
encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 11.175**, aprovado na
Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



33
65137

PROJETO DE LEI Nº. 11.175

PROCESSO Nº. 65.137

OFÍCIO PR/DL Nº. 746/2012

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

28/11/12

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Revitor

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

19/12/12

W. M. S. F. L.

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

34
65737
a

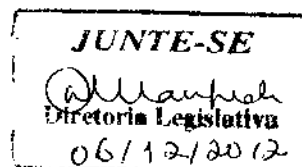
OF. GP.L. nº 349/2012

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 04/DEZ/2012 15:46 000065993

Processo nº 14.088-2/2012

Jundiaí, 30 de novembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.962, objeto do Projeto de Lei nº 11.175, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1

**LEI N.º 7.962, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012**

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Segurança Pública, para desenvolvimento de programas municipais para prevenção do crime e da violência.

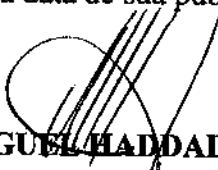
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, objetivando o desenvolvimento e a implantação de programas municipais para prevenção do crime e da violência, baseados nos dados criminais registrados na localidade, visando o aprimoramento da atuação institucional do Estado na área de segurança pública, com a cooperação técnica e material do Município.

Art. 2º - O Convênio obedecerá os termos da minuta que constitui o anexo do Decreto Estadual nº 47.694, de 07 de março de 2003, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e doze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



MINUTA DE CONVÊNIO INFOCRIM

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Jundiaí, objetivando o desenvolvimento de programas municipais para prevenção do crime e da violência.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Titular, Doutor Antonio Ferreira Pinto, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 47.694, de 7 de março de 2003, e o Município de Jundiaí, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei, de de de , doravante denominados respectivamente, ESTADO, SSP e MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento e a implantação de programas municipais para prevenção do crime e da violência, baseados nos dados criminais registrados na localidade, visando ao aprimoramento da atuação institucional do ESTADO na área da segurança pública, com a cooperação técnica e material do MUNICÍPIO, em atendimento ao preceito constitucional de que todos são por ela responsáveis (artigo 144, "caput", CF.), conforme plano de trabalho que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

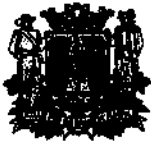
Das Finalidades e Condições

O ESTADO disponibilizará a visualização única e exclusiva dos mapas temáticos do Sistema INFOCRIM da SSP, visando à identificação das principais áreas de interesse para realização de programas e ações, de cunho sócio-culturais, educacionais, esportivos, de lazer e relativos a outras políticas públicas preventivas do crime e da violência, a serem oferecidos gratuitamente à população pelo MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO promoverá, anualmente, o planejamento e implantação desses programas, inclusive no que se refere à infra-estrutura adequada à criação e expansão dos projetos de prevenção do crime e da violência.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes



I - Caberá ao ESTADO:

- a) permitir acesso ao Servidor GIS para compor o sistema tecnológico que possibilitará a visualização única e exclusiva dos mapas temáticos;
- b) fornecer e operar ambiente de produção adequado para a instalação e operação de todos os equipamentos e "softwares" integrantes do sistema tecnológico adotado para a concretização dos objetivos deste convênio;
- c) fornecer senhas de acesso, pessoais e intransferíveis, a até 5 (cinco) usuários indicados pelo MUNICÍPIO, para acesso ao sistema, ficando a cargo do MUNICÍPIO a disponibilização de estação de consulta para o seu usuário;

II - Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) fornecer à Secretaria da Segurança Pública e manter atualizado, cadastro geocodificado dos equipamentos públicos e privados e pontos de interesse do MUNICÍPIO (estabelecimentos de ensino municipais, estaduais, particulares; estabelecimentos de saúde municipais, estaduais, particulares; centros comerciais, conjuntos habitacionais, estádios, parques, favelas etc.);
- b) fornecer infra-estrutura completa para uso próprio e para treinamento, a ser ministrado aos usuários do MUNICÍPIO a até 10 (dez) policiais civis e militares, contemplando auditório, projetor multimídia, linha de comunicação para acesso ao sistema que permitirá a visualização dos mapas temáticos, computador, alimentação dos participantes e transporte do instrutor da Secretaria da Segurança Pública;
- c) apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura deste convênio, o (s) programa (s) municipal (ais) criado (s) a partir do acesso aos mapas temáticos do INFOCRIM da SSP, para análise e aprovação do Grupo de Administração, implementando-o (s) no prazo de 60 (sessenta) dias, após a mencionada aprovação;
- d) submeter, anualmente, à aprovação do Grupo de Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias do início do novo período, os resultados obtidos com o (s) programa (s) executado (s);
- e) submeter, anualmente, à aprovação do Grupo de Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias do início do novo período, os programas municipais de prevenção do crime e da violência, criados a partir do acesso aos mapas temáticos do INFOCRIM da SSP, de acordo com o estabelecido neste convênio e respectivo plano de trabalho, com previsão de início da implantação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- f) assegurar que nenhuma informação dos dados fornecidos pelo Sistema INFOCRIM da SSP, poderá ser distribuída ou divulgada (por qualquer meio magnético, eletrônico, escrito, mecanográfico ou outro), sem expressa autorização do Secretário da Segurança Pública ou de quem receber delegação dessa competência, designado por resolução secretarial.



38
65137

§ 1.º - Ao MUNICÍPIO que não tenha participado da assinatura do Protocolo de Intenções celebrado com os Municípios da Região Metropolitana de São Paulo, além do disposto neste convênio, incumbirá o fornecimento dos equipamentos necessários ao acesso do Sistema INFOCRIM para as unidades policiais civis e militares existentes no seu território.

§ 2.º - Na hipótese dos programas referidos nas alíneas "c" e "e" desta cláusula, não serem aprovados pelo Grupo de Administração, deverá o Município apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da comunicação procedida pela citado Grupo, e por uma única vez, outro programa compatível com os objetivos deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA

Do Pessoal

O pessoal utilizado por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo, empreiteiro, ou contratado a qualquer outro título, nenhuma vinculação terá em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um deles, a integral responsabilidade no que se refere a todos os direitos de seu pessoal, mormente as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo solidariedade entre ambos.

CLÁUSULA QUINTA

Do Valor e Dos Recursos Financeiros

O presente convênio não implicará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que as despesas dele decorrentes onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.

§ 1.º - Os recursos financeiros necessários à execução e manutenção das atividades decorrentes dos programas de prevenção aprovados pelo Grupo de Administração, serão fornecidos integralmente pelo MUNICÍPIO.

§ 2.º - As despesas a cargo do ESTADO, com a disponibilização dos mapas temáticos do Sistema INFOCRIM da SSP, serão suportadas com os recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo orçamento-programa.

CLÁUSULA SEXTA

Do Controle e da Fiscalização

Os partícipes terão os seguintes representantes na localidade, que darão apoio fornecendo as informações solicitadas pelo Grupo de Administração, e serão





diretamente encarregados do controle e da fiscalização da execução do presente instrumento:

I - da Polícia Civil: o Delegado de Polícia responsável pela unidade policial civil do MUNICÍPIO;

II - da Polícia Militar: o Comandante da organização policial militar do MUNICÍPIO;

III - 2 (dois) representantes designados pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

O presente convênio terá vigência de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, facultada sua prorrogação automática, observado o limite legal de 5 (cinco) anos, no caso de apresentação de novo programa ou de o prazo de duração do programa ser superior a 1 (um) ano.

Parágrafo único - A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à prévia justificativa do Município e motivada concordância do Grupo de Administração.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado unilateralmente a qualquer tempo, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA

Da Rescisão

A ocorrência de infração legal ou o não cumprimento de quaisquer das obrigações oriundas deste convênio, ensejará sua rescisão, sem que os partícipes possam pleitear qualquer indenização um em relação ao outro.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das Disposições Finais

As dúvidas que eventualmente surgirem, assim como as divergências e os casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

39
65137
a

~~40
65137
A~~

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na

Cláusula Décima.

E, por assim estarem justos e acordados, os partícipes, inicialmente nomeados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de inteiro e igual teor.

São Paulo, de de

Secretário da Segurança Pública

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

R.G.:

CPF:

2.

Nome:

R.G.:

CPF:



MINUTA/PROPOSTA - PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO: desenvolvimento e implantação de programas municipais para prevenção do crime e da violência, baseados nos dados criminais registrados no município conveniado, visando o aprimoramento da atuação institucional do Estado na área da segurança pública, com a cooperação técnica e material do Município, em atendimento ao preceito constitucional de que todos são por ela responsáveis (Art. 144, "caput, Constituição Federal.).

2. METAS A SEREM ATINGIDAS:

- a. prevenção do crime e da violência no Município conveniado, com a cooperação do Estado, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública;
- b. aprimoramento do ser humano, seja ele criança, adolescente ou idoso, por meio de atividades sócio-culturais, educacionais, esportivas, de lazer e outros de interesse da comunidade local, a ser prestada pelo Município conveniado gratuitamente, como forma de desenvolver o respeito e a dignidade da pessoa humana;
- c. participação da comunidade local, nos projetos sociais a serem implementados pelo Município;
- d. outras metas a serem definidas pelo Município conveniente, no(s) programa (s) de combate ao crime e a violência.

3. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

- a. identificação, pelo Município conveniado, com base nos mapas-temáticos do Sistema INFOCRIM da Secretaria da Segurança Pública, das principais áreas de interesse, para realização de programas e ações, de cunho sócio-culturais, educacionais, esportivos, de lazer e relativos a outras políticas públicas preventivas do crime e da violência;
- b. realizada a identificação das principais áreas que necessitem de ações preventivas no combate ao crime e a violência, o Município apresentará, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do respectivo convênio, o (s) programa (s) municipal (ais) criado (s) a partir do acesso aos mapas temáticos referidos na alínea anterior, para análise e aprovação do Grupo de Administração;



- c. Na hipótese de nenhum desses programas ser aprovado, será permitida a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias e por uma única vez, de outro programa compatível com os objetivos do convênio.
- d. após a aprovação do (s) programa (s) municipal (ais) acima referido (s), o Município conveniado implementa-lo-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- e. anualmente, os resultados obtidos nos programas municipais de prevenção do crime e da violência, criados a partir do acesso aos mapas temáticos do INFOCRIM da SSP, serão submetidos à avaliação do Grupo de Administração, previamente à prorrogação do ajuste.

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros necessários à execução e manutenção das atividades decorrentes dos programas de prevenção aprovados pelo Grupo de Administração, serão fornecidos integralmente pelo Município. As despesas a cargo do Estado, com a disponibilização dos mapas temáticos do Sistema INFOCRIM da SSP, serão suportas: com os recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo Orçamento-Programa.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: não haverá recursos financeiros entre os partícipes, sendo que as despesas dele decorrentes onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.

6. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS: o início da execução do objeto se dará com a assinatura do convênio entre os partícipes, encerrando-se, em princípio, em um ano, podendo ser prorrogado automaticamente, pelo período máximo de cinco anos, nos termos e condições do convênio celebrado.

PREFEITO
DELEGADO SECCIONAL
COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA